



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado em dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis de propriedade do Município, tal como identificados no mapa e relacionado no Anexo I, desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º. Os imóveis dados em Concessão de Direito de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art. 3º - A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município Concedente, pelo lote edificado, a importância de R\$ 78,27 (setenta e oito reais e vinte e sete centavos) e pelo lote sem edificação a importância de 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) o metro quadrado de terreno, cujos valores serão reajustado anualmente pela UPM ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único – Os valores diferenciados referem-se ao pagamento em 240 meses pelo lote edificado e 120 meses pelo lote sem edificação.

Art. 4º - Efetuados pelo Concessionário 240 (duzentos e quarenta), ou 120 (cento e vinte) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de concessão, assinando a competente escritura.

Art. 5º - Em decorrência do interesse público, é dispensado o processo licitatório aos atuais posseiros constantes do Anexo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art. 7º - Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art. 8º - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of.193-SMA/2019

Sobradinho, 11 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.:
Ver. Roberto Carlos Siman
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 079, que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Este projeto de Lei visa oportunizar uma melhor qualidade de vida, através da moradia própria, a regularização de pagamentos que estejam em atraso e legalizar a situação da documentação pela confecção do contrato de concessão de Direito Real de Uso, sendo todos os lotes localizados no Bairro Pinhal.

Aguardando a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.